

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO - SINDJUS/MA**, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, Código Sindical 913.013.594.91214-3, situado na Rua das Cajazeiras, no 43, Centro - São Luís - MA, CEP: 65.015-08, por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos e fato a seguir delineados, **requerer** o que se segue:

I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores, conforme:

Art. 8º E livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III - **ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria**, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Os sindicatos têm a prerrogativa de '*representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da profissão e os interesses individuais dos associados, relativos à atividade profissional*' (art. 3º, alínea 'a', do Decreto-Lei nº 1.402/1939). Ademais, conforme interpretação do Supremo Tribunal Federal, o sindicato é a única entidade autorizada a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a esta Egrégia Corte.

Tal é a importância da atuação dos sindicatos, que o constituinte estabeleceu como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais, conforme inciso VI do art. 8º da Constituição Federal:

Art. 8º E livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

[...]



VI – e obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

No âmbito do serviço público maranhense, dispõe o art. 282 da Lei nº 6.107/94:

Art. 282 - Ao servidor público civil são garantidos o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

- a) ser representado judicial e extrajudicialmente pela entidade associativa, quando expressamente autorizada;
- b) da defesa de interesses coletivos ou individuais dos filiados, em questões administrativas; [...]

No mesmo sentido, o Decreto Presidencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

O SINDJUS/MA, em conformidade com seu estatuto e com a legislação vigente, **é a única entidade que possui AUTORIZAÇÃO ESTATAL por meio da CARTA SINDICAL, que lhe confere a legitimidade para representar os servidores da justiça do Estado do Maranhão.** Essa representatividade exclusiva é uma manifestação clara do princípio da unicidade sindical (art. 8º, II, da Constituição Federal) que veda a criação de mais de uma organização sindical representativa de uma mesma categoria na mesma base territorial.

Como a única entidade reconhecida para essa finalidade, o SINDJUS/MA atua como a voz oficial dos servidores, sendo o legítimo canal de diálogo entre o TJMA e a categoria, e pela deliberação sobre seus direitos e demandas. Vejamos as disposições do art. 5º, §2º do Estatuto Social:

Art. 5º Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação do Sindicato composto pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
[...]

§2º Para todos os fins de direito, entende-se por servidores da Justiça do Estado do Maranhão todos os ocupantes dos seguintes cargos:

I - Auxiliar de Serviços Operacionais, Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário
85 Comissário de Justiça da Infância e Juventude, Oficial de Justiça e Analista Judiciário, cargos de provimento efetivo listados no Anexo II da Lei do Estado do Maranhão nº 11.690/2022;

II - Depositário, Distribuidor Escrivão de Serventia Judicial, cargos de provimento efetivo listados na Lei Complementar do Estado do Maranhão no 125/2009;

III- Servidores não efetivos ocupantes dos cargos em comissão de Chefia Assessoramento e Direção do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
IV - Servidores aposentados e pensionistas.

Assim, ao garantir a participação desta entidade sindical nas negociações coletivas de trabalho, que deve ocorrer desde o início dos processos administrativos que impactam os direitos coletivos dos servidores, e não apenas ao final, assegura a defesa dos direitos de toda a categoria enquanto se busca conciliar os interesses da administração pública.

II. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, cumpre destacar a imensa satisfação desta entidade Sindical com a recente conquista do Tribunal de Justiça do Maranhão, que obteve o Selo Ouro na categoria Justiça Estadual do Prêmio CNJ de Qualidade 2024, alcançando 78,5% da pontuação máxima e consolidando sua posição de destaque no cenário nacional. Tal resultado demonstra o empenho, a competência e a dedicação de todos os servidores e magistrados que compõem o judiciário maranhense que, mesmo diante de desafios e adversidades, não medem esforços para alcançar a excelência.

À luz dessa conquista, este SINDJUS/MA vem pleitear **que todos os servidores e magistrados deste Tribunal sejam contemplados com a bonificação pela conquista do Selo Ouro ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de modo a reconhecer e valorizar o empenho conjunto no cumprimento das metas estabelecidas para o ano de 2024.**

É cediço que o art. 4º da Resolução-GP-352022, que regulamenta a Gratificação de Produtividade Judiciária – GPJ, traz que “*Em dezembro de cada ano, a Presidência do Tribunal de Justiça expedirá portaria com a(s) meta(s) global(is), as metas anuais setoriais, os indicadores das unidades e os critérios de apuração.*”

Adiante, a mesma norma estabelece em seu art. 21 que

Art. 21. A GPJ será paga no valor mínimo de 50% e máximo de 100% do vencimento básico do cargo do(a) servidor(a), segundo o alcance das metas setoriais, tendo por referência o valor do mês de dezembro do ano de apuração.

§ 1º O percentual de pagamento de que trata o caput poderá ser acrescido em até 40% conforme o desempenho do TJMA na(s) meta(s) global (is);

§ 2º O percentual de pagamento será definido mediante portaria da Presidência após a elaboração da lista de servidores/servidoras aptos a receber a gratificação, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Assim, a Portaria-TJ 55712023 que dispõe sobre as metas de desempenho e os indicadores de produtividade como critérios para a concessão da GPJ para este ano-base de 2024, trouxe os seguintes termos:

Art. 1º Estabelecer metas de desempenho às unidades judiciais, gabinetes de desembargador(a) e unidades administrativas para o ano-base 2024, a fim de recebimento da Gratificação por Produtividade Judiciária – GPJ, de que trata a Resolução n.º 35, de 12 de abril de 2022.

[...]

Art. 11 O desempenho nas métricas da meta global pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão determinará o percentual a ser pago aos servidores e às

servidoras das unidades vencedoras, conforme percentuais listados abaixo, cujo valor será previamente definido pelo presidente do Tribunal de Justiça, após consulta à Diretoria Financeira, conforme o art. 11 desta Portaria.

I – até 5% (cinco por cento) se a meta do Índice de Transparência for atingida;

II – até 5% (cinco por cento) se a meta do Índice de Desempenho de Sustentável – IDS for alcançada;

III – até 10% (dez por cento) se a meta do Total de baixas processuais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão for cumprida;

IV – até 10% (dez por cento) se o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA obtiver o Selo Ouro ou até 20% (vinte por cento) se o TJMA obtiver o Selo Diamante. (Redação dada pela Portaria-TJ nº 2011, de 29 de maio de 2024)

Nesse contexto, é lógico concluir que o reconhecimento financeiro pelo Selo Ouro deve ser amplamente distribuído, incluindo todos os servidores e não apenas aqueles que já serão beneficiados pela GPJ. Isso porque que a conquista do Selo Ouro pelo Tribunal de Justiça do Maranhão está intrinsecamente ligada ao desempenho coletivo de todos os servidores e magistrados que compõem esta instituição.

A exclusão de servidores que, embora não recebam a GPJ, contribuíram para o sucesso institucional, seria contrária ao próprio espírito das normas que valorizam o alcance de objetivos compartilhados.

Portanto, o pleito pela concessão de uma bonificação extraordinária a todos os servidores e magistrados em razão da conquista do Selo Ouro encontra amparo na lógica normativa e na essência do reconhecimento pelo esforço coletivo. Essa medida reforça o princípio da igualdade e a valorização do corpo funcional como um todo, alinhando-se ao objetivo de estimular a motivação e o comprometimento institucional para os desafios futuros.

Ao estender o pagamento a todos, se reforçará o compromisso do Tribunal com a valorização do trabalho desempenhado por seus servidores, incentivando o alcance de resultados cada vez mais expressivos. É necessário reconhecer que a motivação desempenha um papel fundamental na obtenção de desempenhos elevados, sendo o justo reconhecimento um fator essencial para fomentar ainda mais o engajamento e o comprometimento de todos.

Nesse sentido, embora as referidas normas prevejam os critérios para a concessão da GPJ, com previsão de pagamento adicional, **este SINDJUS/MA entende que o reconhecimento do esforço coletivo na conquista do Selo Ouro pelo Tribunal deve alcançar todos os servidores e magistrados, independente de estarem vinculados a unidades**

diretamente contempladas com a GPJ. Afinal, o sucesso da instituição é fruto do trabalho integrado de todos.

Por oportuno, também é importante observar que eventuais resultados menos expressivos em determinadas unidades nem sempre decorrem de falta de empenho de seus servidores e magistrados, mas, frequentemente, de circunstâncias alheias ao controle desses profissionais, tais como desfalques de pessoal, limitações estruturais e aumento desproporcional de demandas processuais.

Por outro lado, foi o esforço contínuo de todos que foi determinante para que as metas fossem alcançadas e que este TJMA fosse reconhecido novamente em nível nacional. Em suma, mesmo diante de limitações estruturais e de pessoal, alta demanda processual e outros desafios cotidianos, tais servidores não mediram esforços para que a produtividade e a qualidade fossem elevadas.

Contemplar todos os servidores e magistrados com a **bonificação em razão do recebimento do Selo Ouro no Prêmio CNJ de qualidade 2024**, não se trata apenas de uma medida de justiça e reconhecimento, mas também de um investimento no futuro. **A valorização da força de trabalho reforçará a dedicação de cada servidor, motivando-os a continuarem empenhados em alcançar e superar as metas estabelecidas, contribuindo para que mais unidades judiciais avancem no cumprimento dos objetivos propostos.**

Diante do exposto, este SINDJUS/MA **solicita que seja fixado um valor de bonificação extraordinária, a ser pago a todos os servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Maranhão, em razão da conquista do Selo Ouro no Prêmio CNJ de Qualidade 2024**, medida que possui o potencial de consolidar ainda mais este Tribunal como referência no cenário nacional. A continuidade deste ciclo virtuoso não apenas elevará o nome do TJMA, mas também trará benefícios concretos para toda a sociedade maranhense, que será a maior beneficiada com uma Justiça mais ágil, eficiente e de qualidade.

III. DO PEDIDO

Face a todo o exposto, o SINDJUS/MA, no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais, **requer que seja fixado e pago uma bonificação extraordinária, a ser paga a todos os servidores e magistrados do**



Tribunal de Justiça do Maranhão, em razão da conquista do Selo Ouro no Prêmio CNJ de Qualidade 2024.

Termos em que requer deferimento.

São Luís/MA, 17 de dezembro de 2024.

GEROGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
Presidente do Sindjus/MA